

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 8

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 14 de janeiro de 2015

MPPE exige readequação geral do Hospital Regional de Belo Jardim

Unidade de saúde foi fechada na segunda (12) por falta de condições sanitárias e irregularidades na gestão de pessoal

Após a interdição do Hospital Regional Júlio Alves Lira, em Belo Jardim, no Agreste, na última segunda-feira (12) por irregularidades sanitárias e estruturais, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) pleiteia agora o imediato cumprimento das cláusulas determinadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em maio do ano passado pelo prefeito de Belo Jardim, João Mendonça, e pela secretária de Saúde do município, Ana Paula Mendonça. No TAC os gestores se comprometeram a realizar reformas significativas para que a unidade de saúde vol-

te a funcionar a contento.

“É do interesse da população que o hospital funcione, mas também que esteja em condições adequadas de receber os pacientes”, pontua a 1ª promotora de Justiça de Belo Jardim, Ana Clézia Ferreira Nunes. Assim, caso a Prefeitura do município não resolva a situação, o MPPE deve ingressar com uma ação civil pública para execução do TAC, além de ingressar com uma medida judicial com base na Lei de Improbidade Administrativa por descumprimento de princípios básicos da administração pública e ofensa à norma constitucional do direito à saúde.

As medidas que constam no TAC giram em torno de seis eixos de ação para eliminar as irregularidades apontadas em vistorias feitas pelo MPPE, pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) e pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa).

O primeiro eixo é a reforma geral da estrutura física do hospital, incluindo a suspensão das atividades do bloco cirúrgico, da lavanderia e da Central de Material e Esterilização durante as obras. A segunda medida que o município se comprometeu a executar foi a readequação do projeto de construção de uma Unidade de

Pronto Atendimento (UPA) 24 horas no Hospital Júlio Alves Lira, já que o projeto atual não foi aprovado pela Apevisa.

Os outros compromissos assumidos foram a adequação dos serviços de assistência clínica, pediátrica e obstétrica às normas estaduais, de modo a permitir o funcionamento desses serviços essenciais; a apresentação de um projeto de combate a incêndio, que deve ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros com a concessão de atestado de regularidade; a aquisição de duas ambulâncias de suporte avançado para remoção de pacientes; e a adequação das condições de tra-

balho dos profissionais de saúde, com o controle de horários e plantões e a realização de estudo para identificar a necessidade de novas contratações por meio de concurso público.

Entenda o caso - O Cremepe resolveu fechar as portas do hospital na segunda-feira (12), por tempo indeterminado. A Apevisa identificou diversos problemas no prédio, além de procedimentos incorretos de limpeza e higiene e irregularidades referentes à gestão de pessoas.

Segundo a Resolução nº 01 de 2015 do Cremepe, na unidade de saúde “não estão asseguradas

as condições mínimas de trabalho e estrutura ao exercício ético da medicina, expondo os pacientes a risco de vida”.

Para evitar o risco a pacientes e funcionários do hospital, o MPPE elaborou o TAC firmado em maio de 2014. Mas, segundo o Cremepe e a Apevisa, nada foi cumprido pelo município de Belo Jardim. As constatações vieram após várias inspeções ao longo do ano passado.

Agora, a população da cidade será atendida na Policlínica Professor Ulisses Lima, localizada na Avenida Geminiano Maciel.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Pesqueira deve ajustar Portal da Transparência

O prefeito de Pesqueira, Evandro Chacon, firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco se comprometendo a adequar o Portal da Transparência do município, com a inserção de todos os dados considerados obrigatórios pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 2011).

Segundo a promotora de Justiça Jeanne Oliveira, a assinatura do TAC busca garantir a complementação do que já havia sido cobrado do município por meio de recomendação expedida no ano passado. “Embora a administração de Pesqueira man-

tenha um Portal da Transparência, ele não cumpre as exigências legais pois há informações obrigatórias que ainda estão ausentes”, expli-

Município tem até dia 30 de janeiro para incluir dados obrigatórios

cou a promotora.

Para regularizar os dados, a promotora pactuou com o prefeito a data limite de 30 de janeiro para a inclusão das informações referentes às licitações abertas, em an-

damento ou já realizadas, compras diretas (aquelas feitas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação), custos com passagens e diárias, dados sobre os servidores municipais, nomes e contatos dos secretários municipais e os planos de carreira e estruturas remuneratórias do quadro funcional do município.

A administração também deve apresentar até 30 de janeiro um cronograma para a inserção de um espaço no Portal da Transparência para a publicação de leis, decretos e portarias municipais. Essa seção do site deverá ser incluída até a data limite de 30 de maio de 2015.

RECIFE E JABOATÃO DOS GUARARAPES

Corregedoria do MPPE publica edital de correição

Em fevereiro a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizará mais uma correição ordinária. Desta vez, a iniciativa será feita no Recife e em Jaboatão dos Guararapes, segundo edital publicado no Diário Oficial da terça-feira (13).

No dia 24 de fevereiro, a equipe da Corregedoria estará na sala das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, localizada no Fórum de Justiça Desembargador Rodolfo Aureliano, na avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n – 4º andar, Ala Sul, Joana Bezerra, Recife. No dia seguinte, a correição será na sede das 24ª e 31ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, que atuam junto às Varas de Falência,

localizada na avenida Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, Boa Vista, Recife.

Nos dias 26 e 27 de fevereiro será a vez de Jaboatão dos Guararapes, na sede das Promotorias de Justiça da cidade, localizada na avenida Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres. No dia 26, a correição será na sala das Promotorias de Justiça Cíveis, sendo das 9 às 12h da 1ª à 4ª e de 14 às 17h da 5ª à 7ª Promotorias. Já no dia 27 será a vez das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Criminais, sendo de 9h às 12h da 1ª à 5ª e de 14h às 17h da 6ª à 8ª.

Os promotores de Justiça e os substitutos legais dessas promotorias estão convocados para o ato. Na oportunidade, a Corre-

gedoria Geral receberá informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correicionados.

Por ocasião da correição, todos os processos e procedimentos a cargo dos promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do MPPE. Para acompanhar os trabalhos foram designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, promotores de Justiça Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra e Patricia Carneiro Tavares para auxiliar nos trabalhos correicionais.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 087/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, do exercício do cargo de Secretário-Geral do MPPE, atribuído através da Portaria PGJ n.º 022/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício do cargo de Secretário Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 088/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativa - Constitucional, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuída por meio da Portaria PGJ n.º 298/2014, devendo assumir o exercício de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 089/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativa - Constitucional, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuída por meio da Portaria PGJ n.º 592/2011, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 090/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Petrúcio José Luna de Aquino

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativa - Constitucional, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuída por meio da Portaria PGJ n.º 1.011/2011, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 091/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**, 17º Procurador de Justiça em matéria criminal, de 2ª Instância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativa - Constitucional, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuída por meio da Portaria PGJ n.º 295/2011, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 092/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **SOLON IVO DA SILVA FILHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Cível, da Assessoria Técnica em Matéria Cível, da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuída por meio da Portaria PGJ n.º 1.533/2014, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Cível, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 093/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Cível, da Assessoria Técnica em Matéria Cível, da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuída por meio da Portaria PGJ n.º 166/2011, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Cível, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 094/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO ANTUNES**, 22ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Cível, da Assessoria Técnica em Matéria Cível, da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuída por meio da Portaria PGJ n.º 563/2013, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Cível, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 095/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA**, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Cível, da Assessoria Técnica em Matéria Cível, da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuída por meio da Portaria PGJ n.º 1.082/2014, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Cível, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 096/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO**, 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Criminal, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.620/2012, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Criminal, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 097/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Criminal, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.088/2014, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Criminal, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 098/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **MARCO AURÉLIO FARIAS SILVA**, 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 172/2011;

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Defesa da Cidadania, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 099/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 173/2011;

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Defesa do Consumidor, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 100/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Combate à Sonegação Fiscal, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 177 /2011;

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Combate à Sonegação Fiscal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 101/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 131/2013;

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Infância e Juventude, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 102/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 444/2013;

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Meio Ambiente, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 103/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, 13º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.032/2013;

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 104/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com Atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 162/2014;

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Fundações, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 105/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**, 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com Atuação na Defesa da Saúde, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.116/2014;

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Saúde, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 106/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.902/2014;

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação do CAOP - Patrimônio Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 107/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativo - Disciplinar, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.476/2014, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15.01.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 108/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **JOSÉ BISPO DE MELO**, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.803/2013, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Dispensar, a pedido, o supracitado Promotor de Justiça, matrícula n.º 162.785-6, do exercício das funções de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça;

III - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15.01.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 109/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 792/2014, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15.01.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 110/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício no cargo de Subprocurador Geral de Justiça em assuntos Institucionais, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.331/2013, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício do cargo de Subprocurador Geral de Justiça em assuntos Institucionais, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 111/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício no cargo de Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.525/2014, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício do cargo de Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 112/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **LAIS TEIXEIRA COELHO CAVALCANTI**, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício no cargo de Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, atribuído pela Portaria PGJ nº 128/2013, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício do cargo de Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 113/2.015

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício das funções de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, atribuída através da Portaria PGJ nº 166/2013, a partir da publicação da presente Portaria, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício da função de direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 114/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, no período de 12 a 23/01/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 115/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ITAMAR DIAS NORONHA**, 8º Procurador de Justiça, em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Coordenadoria da Central de Recursos Cíveis, durante as férias do Bel. Ricardo Guerra Gabínio, do mês de janeiro do corrente.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06.01.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 116/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO**, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, cumulativamente, nos feitos em trâmite na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 117/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o início do gozo das férias escalares do Bel. **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, as quais estão programadas para o mês de fevereiro de 2015, para que se iniciem a partir de 05/02/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 047/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Adiar parcialmente, para gozo oportuno, as férias escalares do Bel. **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o corrente mês de janeiro, exceto no período de 22 a 30/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 12.01.2015

Expediente n.º: Ofício 346/2014

Processo n.º: 0059114-2/2014

Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 155/2014

Processo n.º: 0058702-4/2014

Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 374/14

Processo n.º: 0057230-8/2014

Requerente: **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0056768-5/2014

Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0055619-8/2014

Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 173/14

Processo n.º: 0058647-3/2014

Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0051828-6/2014

Requerente: **BELIZE CAMARA CORREIA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 153/14

Processo n.º: 0058728-3/2014

Requerente: **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 591/14

Processo n.º: 0058759-7/2014

Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 751/14

Processo n.º: 0059116-4/2014

Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 717/14

Processo n.º: 0059128-7/2014

Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 623/14

Processo n.º: 0059279-5/2014

Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 113/14

Processo n.º: 0059455-1/2014

Requerente: **RUSSEUX VIEIRA DE ARAUJO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 112/14

Processo n.º: 0059456-2/2014

Requerente: **RUSSEUX VIEIRA DE ARAUJO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 509/14

Processo n.º: 0059460-6/2014

Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1078/2014

Processo n.º: 0000350-8/2015

Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 298/14

Processo n.º: 0000582-6/2015

Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:

Processo n.º: 0059384-2/2014

Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 345/14

Processo n.º: 0058981-4/2014

Requerente: **MARCELO GREENHALGH C.L.PENALVA SANTOS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0059117-5, 0059131-1, 0059202-0, 0059206-4, 0059241-3, 0059242-4, 0059243-5, 0059256-0, 0059257-1, 0059273-8, 0059380-7, 0059385-3, 0059387-5, 0059418-0, 0059420-2, 0059422-4/2014, 000275-5, 000285-6, 000290-2, 000292-4, 000300-3, 000304-7, 000308-2, 000316-1, 000318-3, 000326-2, 000390-3, 000393-6, 000442-1, 000504-0, 000515-2/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 202/14

Processo n.º: 0057524-5/2014

Requerente: **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0057530-2, 0057531-3, 0057539-2, 0057567-3, 0057574-1, 0057746-2, 0057748-4, 0057749-5, 0057750-6, 0057937-4, 0057994-7, 0057996-0, 0058081-4, 0058099-4, 0058111-7, 0058251-3, 0058268-2, 0058275-0, 0058281-6, 0058287-3, 0058288-4, 0058318-7, 0058600-1, 0058626-0, 0058635-0, 0058668-6, 0058670-8, 0058698-0, 0058699-1, 0058701-3, 0058713-6, 0058715-8, 0058742-8, 0058758-6, 0058856-5/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 377/14

Processo n.º: 0000045-0/2015

Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 00054-0, 000128-2, 000134-8, 000145-1, 000149-5, 000150-6, 000157-4, 000219-3, 000227-2, 000232-7, 000234-0, 000236-2, 000237-3, 000239-5, 000240-6, 000242-8, 000254-2, 000255-3, 000256-4, 000257-5, 000259-7, 000262-1, 000276-6, 000335-2, 000346-4, 000415-1, 000553-4, 000574-7, 000575-8, 000579-3, 000577-1, 000584-8, 000599-5, 000623-2, 000621-0, 000650-2, 000667-1, 000668-2, 000672-6, 000678-3, 000684-0, 000685-1, 000686-2, 000688-4, 000689-5, 000690-6, 000692-8, 000706-4, 000707-5, 000710-8, 000711-0, 000712-1, 000714-3, 000715-4, 000716-5, 000721-1, 000723-3, 000724-4, 000725-5, 000726-6, 000727-7, 000728-8, 000729-0, 000731-2, 000733-4/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 289/14

Processo n.º: 0000540-0/2015

Requerente: **Promotoria de Justiça de Cortês**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 1039/14

Processo n.º: 0059015-2/2014

Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1031/14

Processo n.º: 0059017-4/2014

Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1406/14

Processo n.º: 0059021-8/2014

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1036/14

Processo n.º: 0059028-6/2014

Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 75/14

Processo n.º: 0059369-5/2014

Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 002/15

Processo n.º: 0000229-4/2015

Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 001/15

Processo n.º: 0000230-5/2015

Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 282/14
Processo n.º: 0000534-3/2015
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0000992-2/2015
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Arquive-se. Encaminhe-se cópia à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0000963-0/2015
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 002/15
Processo n.º: 0000720-0/2015
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 892/14
Processo n.º: 0000673-7/2015
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 1425/14
Processo n.º: 0000639-0/2015
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0000260-8/2015
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 048/2015, de 05.01.2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 089/14
Processo n.º: 0059476-4/2014
Requerente: **MARIO L. C. GOMES DE BARROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 1244/14
Processo n.º: 0059409-0/2014
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 1090/14
Processo n.º: 0059404-4/2014
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º: 630/14
Processo n.º: 0059394-3/2014
Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: CGMP 3441/2014
Processo n.º: 0059379-6/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 1233/14
Processo n.º: 0059285-2/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 117/14
Processo n.º: 0059263-7/2014
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 34/14
Processo n.º: 0059139-0/2014
Requerente: **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 048/14
Processo n.º: 0058734-0/2014
Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes.*

Expediente n.º: 042/14
Processo n.º: 0058680-0/2014
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 770/14
Processo n.º: 0057173-5/2014
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Tendo em vista as informações da requerente e do DEMAPE, bem como a documentação acostada, defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 438/14
Processo n.º: 0053636-5/2014
Requerente: **CAOP CRIMINAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 441/14
Processo n.º: 0053634-3/2014
Requerente: **CAOP CRIMINAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 348/14
Processo n.º: 0000012-3/2015
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 385/14
Processo n.º: 0000030-3/2015
Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: S/N/14
Processo n.º: 0000042-6/2015
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 001/2015
Processo n.º: 0000199-1/2015
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 004/15
Processo n.º: 0000222-6/2015
Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 052/14
Processo n.º: 0000223-7/2015
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 1241/14
Processo n.º: 0000225-0/2015
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0000231-6/2015
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0000245-2/2015
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 402/14
Processo n.º: 0000297-0/2015
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0000461-2/2015
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 011/15
Processo n.º: 0000675-0/2015
Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0000691-7/2015
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 002/15
Processo n.º: 0000718-7/2015
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 348/14
Processo n.º: 0057561-6/2014
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 050/14
Processo n.º: 0058685-5/2014
Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 445/14
Processo n.º: 0058735-1/2014
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 1218/14
Processo n.º: 0058757-5/2014
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0058760-8/2014
Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 035/14
Processo n.º: 0058865-5/2014
Requerente: **GEORGE DIOGENES PESSOA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: OFN°451/2014
Processo n.º: 0059091-6/2014
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 332/14
Processo n.º: 0059115-3/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 332/14
 Processo n.º: 0059119-7/2014
 Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 735/14
 Processo n.º: 0059125-4/2014
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 14/14
 Processo n.º: 0059148-0/2014
 Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores para providências.*

Expediente n.º: 448/14
 Processo n.º: 0059207-5/2014
 Requerente: **ERNANDO JORGE MARZOLA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 018/14
 Processo n.º: 0059407-7/2014
 Requerente: **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 525/14
 Processo n.º: 0059419-1/2014
 Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRÁ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 561/14
 Processo n.º: 0059468-5/2014
 Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Registre-se a alteração, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 454/14
 Processo n.º: 0059472-0/2014
 Requerente: **LUCILE GIRA O ALCANTARA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de janeiro de 2015.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 13.01.2015

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0050153-5/2014
 Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 29/15
 Processo n.º: 0001736-8/2015
 Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de janeiro de 2015.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 13.01.2015

Expediente n.º: 123/14
 Processo n.º: 0059473-1/2014
 Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 1.939/2014, publicada no DOE de 19/12/14. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0059403-3/2014
 Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 1.949/2014, publicada no DOE de 23/12/14. Arquive-se.*

Expediente n.º: 130/14
 Processo n.º: 0059471-8/2014
 Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 001/2015, publicada no DOE de 03/01/15. Arquive-se.*

Expediente n.º: 001/15
 Processo n.º: 0000137-2/2015
 Requerente: **PROMOTORIA DE NAZARÉ DA MATA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 003/2015, publicada no DOE de 03/01/15. Arquive-se.*

Expediente n.º: 521/14
 Processo n.º: 0058977-0/2014
 Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela portaria POR-PGJ Nº 1.939/2014, publicada em 20.12.2014. Arquive-se*

Expediente n.º: CG 0049/2015-SA
 Processo n.º: 0001369-1/2015
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de janeiro de 2015.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.12.2014, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO nº. 92/2014
INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)
NPU Nº. 0015157-92.2014.8.17.0480
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU
INDICIADO: ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES FLORÊNCIO
INDICIADO: JOSÉ WILLIAMS SIMÕES SILVA
VÍTIMA: SIDNEY CHERLI SILVA ANDRADE
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: AGUINALDO FENELON DE BARROS
ARQUIMEDES Nº: 2014/1728363
Nº DOCUMENTO: 4709395

(...)Frente às razões acima expostas, esta Procuradoria-Geral de Justiça em assuntos jurídicos, entendendo ser inaplicável ao caso concreto o princípio da insignificância ora ventilado pelo órgão ministerial de primeira instância, observa a existência nos autos de indícios suficientes a ensejar a instauração da competente ação penal, em razão do que DESIGNA a Bela. Sonia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça, em exercício nesta Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para, com base no embasamento jurídico acima exposto e com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal, ofertar Denúncia em desfavor de Antônio Cláudio Gomes Florêncio e José Williams Simões Silva, pela prática, em tese, da conduta capitulada no art. 155, §4º, inciso IV, c/c o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal Brasileiro. Atendendo ao contido na tabela de substituição automática do MPPE, fica de logo designado(a) para acompanhar o feito até sentença final, o/a Promotor(a) de Justiça que se encontrar respondendo pela Promotoria substituída ali determinada. Dê-se ciência da presente Decisão ao Promotor de Justiça subscritor da Promoção de Arquivamento.

Recife, 09 de janeiro de 2015.

Sonia Mara Rocha Carneiro
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Fernando Barros de Lima, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.12.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº93/2014
PROCESSO nº. 0043025-76.2004.8.17.0001 (001.2004.043025-2)
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DO RECIFE
VÍTIMA: JOSE MOACIR DA SILVA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FERNANDO BARROS DE LIMA
ARQUIMEDES: 2013/1152837

(...)Por todo o acima exposto, esta Procuradoria Geral de Justiça, ratificando o entendimento esposado nos autos pelo órgão ministerial de primeira instância, *insiste* no arquivamento do presente caderno investigatório, sem prejuízo de novas informações que, porventura, venham a surgir e que levem à identificação do(s) autor(es) do crime. Proceda esta Secretaria a remessa de cópias da presente Decisão para conhecimento da Douta Promotora de Justiça que subscreve a Promoção de Arquivamento de fls. 02/03, assim como à Coordenação da Central de Inquiridos da Capital. Após, proceda-se à devolução dos autos ao juízo de origem para os devidos fins.

Recife, 09 de janeiro de 2015.

Sonia Mara Rocha Carneiro
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 002/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para **Posse Solene do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, para o biênio 2015-2017, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **30/01/2015, sexta-feira, às 19h:00, no Auditório Tabocas, localizado no Centro de Convenções de Pernambuco, nesta cidade.**

Recife, 12 de janeiro de 2015.

José Bispo de Melo
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
 (Republicada)

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social

GRUPO DE TRABALHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Inicialmente, a título de conhecimento, cabe tecer algumas considerações quanto ao funcionamento do grupo de trabalho. Todos os Promotores de Justiça que foram designados quando da criação do GT Patrimônio Público estavam com sobrecarga de trabalho e, apesar de estarem se esforçando para desenvolver um bom trabalho, não tiveram condições de seguir adiante. Os servidores, por sua vez, comparecem, para desenvolver suas atividades no grupo, às quintas e sextas-feiras, e, também, em outros dias da semana quando se faz necessário, sempre em horário diverso das suas atividades normais, evidenciando o caráter de serviço extraordinário.

Cabe observar que muitos dos procedimentos encaminhados para fins de análise sequer chegaram autuados, muitas vezes não passando de calhamaços de papel, exigindo por parte dos servidores um esforço extra para a necessária organização e autuação dos documentos para dar início ao processo de análise preliminar (*checklist*). Dita análise preliminar consiste em destacar no relatório de julgamento do conselho e relatório técnico de auditoria os números dos processos instaurados pelo Tribunal de Contas e recursos ordinários, bem como o período fiscalizado, as decisões e acórdãos proferidos por aquela Corte de Contas, observando nas certidões de débito a qualificação dos ordenadores de despesa que geraram prejuízo ao Erário, caso seja possível constatá-lo. A partir das informações colhidas passa-se a verificar a prescrição para a propositura da ação de improbidade, considerando a data de saída do cargo dos ordenadores de despesa, através da qual foram cometidas as irregularidades apuradas pelo Tribunal de Contas, a saber 05 (cinco) anos a partir daquela data. Em havendo valor a ser ressarcido ao Erário, verifica-se se o mesmo fora adimplido, ou, em caso negativo, se o município procedeu à inscrição do débito na Dívida Ativa, e ainda, a respectiva ação de execução fiscal.

A partir do mês de abril/2013, com a publicação da PORTARIA POR-PGJ N.º 612/2.013, as Promotoras Bianca Stella Azevedo Barroso e Vanessa de Araújo Cavalcanti vieram suprir parte da defasagem na elaboração das Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa, cujas análises preliminares já tinham sido concluídas pelos servidores componentes do grupo. No mês de outubro/2013, as Promotoras Aline Aroxelas Galvão de Lima e Aline Daniela Florêncio Laranjeira foram designadas para atuar no âmbito do GT de Defesa do Patrimônio Público através da PORTARIA POR-PGJ N.º 1.619/2013.

Foram recepcionados **517 (quinhentos e dezessete)** procedimentos encaminhados pelos Promotores de Justiça ofiçiantes nas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, dos quais, vale salientar, apenas 28 (vinte e oito) foram informados dentro do prazo estabelecido pela Portaria POR-PGJ n.º. 971/2011, enquanto somente 04 (quatro) procedimentos obedeceram ao prazo de encaminhamento determinado pela citada portaria, conforme quadro-resumo em anexo.

Outro ponto que merece registro diz respeito às **Ações Cíveis Públicas** impetradas, no total de **115 (cento e quinze)**, entre as quais: **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa - NPU nº. 0001026-83.2013.8.17.0210**, ajuizada perante a 2ª Vara da Comarca de Araripina, em 19/06/2013, relativa ao Processo TC **0600650-4** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Araripina, exercício 2005 – 01 volume e 01 anexo); **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº. 000702-27.2013.8.17.0620**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de Floresta em 09/07/2013, relativa ao Processo TC **0950046-7** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício 2008 – 16 volumes); **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa - NPU nº. 0000567-63.2013.8.17.1380**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de Serrita, em 09/09/2013, relativa ao Processo TC **0750075-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cedro, exercício 2006 – 05 volumes) – **PP nº. 008/2012**; **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de Belém do São Francisco, em 05/09/2013, relativa ao Processo TC **0850083-6** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, exercício 2007 – 09 volumes – **PI GT nº. 01/2012**); **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de Jupi, em 11/10/2013, relativa ao Processo TC **0690068-9** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jupi, exercício

2005 - 05 volumes - **PIP nº. 005/2010**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Lagoa de Itaenga**, em 11/10/2013, relativa ao Processo TC **0960063-2** (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, exercício 2008 - 01 volume); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Sanharó**, em 11/10/2013, relativa ao Processo TC **0870113-1** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Sanharó, exercício 2007 - 05 volumes - **PI GT nº. 06/11**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Afogados da Ingazeira**, em 11/10/2013, relativa ao Processo TC **0870077-1** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guaracy, exercício 2007 - 09 volumes - **PI GT nº. 03/11**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Buíque**, em 11/10/2013, relativa ao Processo TC **0470107-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, exercício 2003 - 03 volumes - **PI GT nº. 05/11**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Jupi**, em 11/10/2013, relativa ao Processo TC **0690026-4** (Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jucati, exercício 2005 - 04 volumes - **PIP nº. 012/2010**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa - NPU nº. 0000912-61.2013.8.17.1240**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de Sanharó, em 25/10/2013, relativa ao Processo TC **0870113-1** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Sanharó, exercício 2007 - 05 volumes - **PI GT nº. 06/11**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Buíque**, relativa ao Processo TC **0570068-1** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, exercício 2004 - 31 volumes) – **Representação 2007/18178: Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Buíque**, relativa ao Processo TC **0770048-9** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buíque, exercício 2006 - 18 volumes); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Buíque**, relativa ao Processo TC **0570190-9** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Buíque, exercício 2005 - 04 volumes); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Buíque**, relativa ao Processo TC **0270080-3** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buíque, exercício 2001 - Representação formulada pelo SINTEMB sobre possíveis irregularidades na aplicação das verbas do FUNDEF, exercício 2001 e 2002 - 17 volumes - **PA nº. 0027499-4/04Siig**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Pesqueira**, relativa ao Processo TC **0604829-8** (Registros de Ato e Admissão de Pessoal pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, exercício 2006 - 01 volume - **PI GT nº. 015/11**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Tracunhaém**, relativa ao Processo TC **0805662-6** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, exercício 2008 - 04 volumes - **PIP nº. 06/10**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Afogados da Ingazeira**, relativa ao Processo TC **0870077-1** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Igaracy, exercício 2007 - 09 volumes - **PI GT nº. 03/11**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Buíque**, relativa ao Processo TC **0670119-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buíque, exercício 2005 - 09 volumes - **PI GT nº. 04/11**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Buíque**, relativa ao Processo TC **0470107-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, exercício 2003 - 03 volumes - **PI GT nº. 05/11**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Parnamirim**, relativa ao Processo TC **0750063-4** e **0650063-8** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parnamirim, exercício 2006 e 2005 - 01 volume - **PI GT nº. 011/11**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Aliança**, relativa ao Processo TC **0710039-5** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aliança, exercício 2006 - Índices de lesão ao Erário e ao Patrimônio Público - 01 volume - 09 anexos - **ICP nº. 006/2010**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Jupi**, relativa ao Processo TC **0690026-4** (Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jucati, exercício 2005 - 04 volumes - **PIP nº. 012/2010**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Jupi**, relativa ao Processo TC **0790015-6** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jupi, exercício 2006 - 10 volumes - **PIP nº. 010/2010**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Jupi**, relativa ao Processo TC **0704137-8** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Jupi, exercício 2006 - 01 volume - **PIP nº. 007/2010**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Jupi**, relativa ao Processo TC **0690068-9** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jupi, exercício 2005 - 05 volumes - **PIP nº. 005/2010**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Bezerros**, relativa ao Processo TC **1004477-2 DESTAQUE (0960037-1** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bezerros, exercício 2008 - 01 volume); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Inajá**, relativa ao Processo TC **0203624-1** (Prestação de Contas do Convênio nº. 272/00 celebrado entre o PRORURAL e a Associação Rural Sítio Pau de Culé e Adjacências, sediada no Município de Inajá - 02 volumes - **PIP nº. 004/2002**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Saloá**, relativa ao Processo TC **0690076-8** e **0807260-7-Recurso** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá, exercício 2005 - 12 volumes – **PIP nº. 07/2011**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Saloá**, relativa ao Processo TC **0790075-2** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá, exercício 2006 – 01 volume – **PIP nº. 11/2011**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Saloá**, relativa ao Processo TC **0490085-6** (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paranatama, exercício 2003 - 01 volume – **PA nº. 067/2007**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Toritama**, relativa à Representação nº. 2006/29499 – Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF cometidas pela Prefeitura Municipal de Toritama, exercício 2001 - 01 volume – **PA nº. 0015596-8/2006Siig**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Toritama**, relativa ao Processo TC **0700409-6** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Toritama, exercício 2006 - 01 volume – **Representação nº. 2008/14579**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Toritama**, relativa ao Processo TC **0405088-5** e **0404981-0-Proc. original** (Processo de Destaque - Auditoria Financeira, Orçamentária e Patrimonial realizada junto à Prefeitura Municipal de Toritama, exercício 2004 – 21 volumes – **PA nº. 0030121-7/04Siig**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Toritama**, relativa ao Processo TC **0960060-7 (Representação nº. 2007/31783 (Notitia Criminalis)** – Denúncia anônima contra o Prefeito Municipal de Toritama - 01 volume); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Toritama**, relativa ao Processo TC **0700794-2** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Toritama, exercício 2006 – 14 volumes – **Representação nº. 2008/25821**) **0760096-3** (Prestação de Contas Prefeitura de Toritama, exercício 2006); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Petrolândia**, relativa ao Processo TC **0850099-0** e **0703512-3-Auditoria Especial** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício 2007 – 07 volumes – **PI GT nº. 03/2012**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Floresta**, relativa ao Processo TC **0850095-2** (Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Floresta, exercício 2007 – 01 volume) – **Investigação Preliminar de Representação 2010: Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Petrolândia**, relativa ao Processo TC **0750071-3** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício 2006 - Índices de lesão ao Erário e ao Patrimônio Público - 01 volume - **PP nº. 002/2012**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Betânia**, relativa ao Processo TC **0550071-0**, **0605020-7-Recurso** e **0807057-0-Recurso** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Betânia, exercício 2004 – 02 volumes); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Ouricuri**, relativa ao Processo TC **0380026-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Filomena, exercício 2002 – 17 volumes) **PA nº. 0029899-1/2005Siig**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Lagoa de Itaenga**, relativa ao Processo TC **0960063-2** (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, exercício 2008 - 01 volume) **ICP nº. 04/2012**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Tracunhaém**, relativa ao Processo TC **0910024-6** e **1204639-1** (Prestação de Contas da Gestora da Prefeitura Municipal de Tracunhaém – 13 volumes – e Embargos de Declaração – 01 volume, exercício 2008) **ICP nº. 02/2013**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Bezerros**, relativa ao Processo TC **0701950-6** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Bezerros, exercício 2007 – 18 volumes) **Representação nº. 2001/27024**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Ipubi**, relativa ao Processo TC **0980060-8** (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ipubi, exercício 2008 – 01 volume) **NF nº. 2012/684571**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Ipubi**, relativa ao Processo TC **0880040-6** (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ipubi, exercício 2007 – 01 volume) **PIP nº. 07/2011** - PP – Auto nº. 2013/1237175 – Doc. nº. 2973871; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Bodocó**, relativa ao Processo TC **0980094-3** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bodocó, exercício 2008 – 10 volumes); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Itaíba**, relativa ao Processo TC **0870115-5** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaíba, exercício 2007 – 07 volumes); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Terra Nova**; **Denúncia relativa ao ICP nº. 006/2013** - Autos 2013/1150271 - Doc. 2705809; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Parnamirim**, relativa ao Processo TC **0550063-1** (Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, exercício 2004 - 01 volume - **PA nº. 0550063-1**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Parnamirim**, relativa ao Processo TC **0550032-1** (Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, exercício 2004 – 02 volumes – **PI GT nº. 013/11**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Parnamirim**, relativa ao Processo TC **0750063-4** e **0650063-8** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parnamirim, exercício 2006 e 2005 - 01 volume - **PI GT nº. 011/11**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Garanhuns**, relativa ao Processo TC **0490085-6** (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paranatama, exercício 2003 - 01 volume – **PA nº. 067/2007**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Garanhuns**, relativa ao Processo TC **0710011-5-Proc. original** e **0801697-5** (Processo de Destaque elaborado a partir de indícios de irregularidades constatadas quando da Auditoria no processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Condado, exercício 2006 – 01 volume – **PA nº. 022/2010**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Ipubi**, relativa aos Processos TC **0780019-8**, **0904908-3-Recurso** e **0904509-0-Embargos de Declaração** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ipubi, exercício 2006 – 12 volumes – **PIP nº. 03/2011**); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Custódia**, relativa ao Processo TC **0770053-2** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Custódia, exercício 2006 – 08 volumes); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Custódia**, relativa ao Processo TC **0870109-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Custódia, exercício 2007 – 01 volume) – **PI GT nº. 07/2012**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Belém de São Francisco**, relativa ao Processo TC **0850093-9** (Prestação de Contas da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, exercício 2007 – 01 volume) – **PI GT nº. 10/2012**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Belém de São Francisco**, relativa ao Processo TC **0750118-3** e **0802625-7-Recurso Ordinário** (Prestação de Contas da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, exercício 2006 – 01 volume) – **PI GT nº. 11/2012**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Flores**, relativa ao Processo TC **0750073-7** e **0807257-7-Recurso Ordinário** (Prestação de Contas da Prefeitura de Calumbi, exercício 2006 – 01 volume) – **PI GT nº. 13/2012**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Serra Talhada**, relativa ao Processo TC **0750090-7** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, exercício 2006) - **PI GT nº. 17/2012**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Floresta**, relativa ao Processo TC **0604409-8** e **0701990-7-Recurso** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Carnebeira da Penha, exercício 2006 – 01 volume) - **Investigação Preliminar de Investigação 2010**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Petrolândia**, relativa ao Processo TC **0400015-8** (Denúncia referente a acúmulo de cargos públicos pelo Sr. Manoel Francisco dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, exercício 2003 – 01 volume) **ICP nº. 004/2008**; **Ação**

Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Lagoa de Itaenga**, relativa ao Processo TC **1160044-5** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, exercício 2010 - 04 volumes) **PP nº. 03/2013**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Petrolândia**, relativa ao Processo TC **0620002-3** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Moreno, exercício 2005 – 01 volume e 06 anexos) **Representação nº. 2008/41546**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Moreno**, relativa ao Processo TC **0620002-3** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Moreno, exercício 2005 – 01 volume e 06 anexos) **Representação nº. 2008/41546**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara Única da Comarca de **Serra Talhada**, relativa ao Processo TC **0604554-6** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Serra Talhada, exercício 2006 – relativa aos Termos de Parcerias firmados no Município de Serra Talhada com o INTERSET–Instituto de Desenvolvimento Sócioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico, qualificada pelo Ministério da Justiça como OSCIP – 30 volumes) **PIP nº. 05/2008**; **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara de Ribeirão, relativa aos Processos TC **1230032-9** e **1209632-5-Recurso** (Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão – RIBEIRÃOPREV, exercício 2011 – 05 volumes); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara de Santa Maria do Cambuçá, relativa aos Processos TC **1060056-5** e **1106709-3-Recurso** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, exercício 2009 - 13 volumes); **Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa**, ajuizada perante a Vara de Aliança, relativa ao Processo TC **1002387-2** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aliança, exercício 2009 - 01 volume - **ICP nº. 002/2013**).

Quanto às **Promoções de Arquivamento** efetivadas, totalizaram **85 (oitenta e cinco)** procedimentos, entre os quais: **Processo TC 0530048-4** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício 2004 - **ICP nº. 005/2011**); **Processo TC 0530048-4** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício 2004 - **ICP nº. 008/2011**); **Processo TC 9670093-2** (Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buíque, exercício 1995 - 03 volumes); **Processo TC 9870055-8** (Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, exercício 1997 – 17 volumes – **PA nº. 0021824-8/02Siig**); **Processo TC 0502245-9** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, exercício 2004 - 04 volumes - **ICP nº. 07/07**); **Processo TC 9901576-6** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, exercício 1998 - 11 volumes - **PA nº. 20/06**); **Processo TC 0360034-8** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, exercício 2002 - 01 volume - **ICP nº. 004/2010-A**); **Processo TC 0140079-4** (Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bezerros, exercício 2000 - 09 volumes - **ICP nº. 004/2011**); **Processo TC 0170056-0** (Programa de Auditoria "Operação Eleições" - documentação colhida na Prefeitura Municipal de Manari – 02 volumes - **PIP nº. 001/2001**); **Processo TC 9702176-3** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Inajá, exercício 1996– atraso no pagamento de pessoal - 08 volumes - **PA nº. 006174/01RL**); **Processo TC 9870040-6** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manari, exercício 1997 - 05 volumes); **Processo TC 9602889-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aliança, exercício 1995 - Índices de lesão ao Erário e ao Patrimônio Público - 14 volumes - **ICP nº. 007/2010**); **Processo TC 0301409-5** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, exercício 2002 - 11 volumes - **ICP nº. 06/07**); **Processo TC 9603732-5** (Auditoria Especial referente a Processos Licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Surubim, exercício 1996); **Processo TC 9560047-4** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Surubim, exercício 1994 - 03 volumes) e **Processos TC 9301955-5** e **9606443-2-Recurso** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Surubim, exercício 1992 - 05 volumes e 01 anexo); **Processos TC 0390080-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jupi, exercício 2002 - 06 volumes / **0203313-6** - Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Jupi, exercício 2002 - 01 volume - **PIP nº. 011/2010**); **Processo TC 0190086-9** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jupi, exercício 2000 - 05 volumes - **PIP nº. 009/2010**); **Processos TC 0501196-6** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, exercício 2004) / **0502237-0** (Auditoria Especial) / **0800964-8** (Recurso Ordinário - 07 volumes - **PIP nº. 03/10**); **Processo TC 0001889-2** (Denúncia em desfavor do Prefeito Municipal de Ipubi referente a irregularidades cometidas, tais como: concessão de gratificações sem amparo legal, contratações sem concurso público etc., exercício 1996 – 02 volumes – **PIP nº. 08/2011**); **Processos TC 0402495-3** e **0805915-9-Recurso** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itapissuma, exercício 2003 – 01 volume e 11 anexos – **ICP nº. 001/2011**); **Processo TC 0560009-1** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, exercício 2004 - 02 volumes - **ICP nº. 030/2010**); **Processo TC 9507166-0**, **9603728-3-Recurso**, **9603687-4-Recurso** (Auditoria Especial realizada no Município de Araripina, exercício 2005/2008 - 08 volumes – **PA nº. 009414/97**); **Processo TC 0603940-6 (Representação nº. 2008/46566** - Encaminhando cópia de peças do Processo TC **0603940-6**, cuja Decisão TC nº. 0527/08 imputou débito a Moisés Lima Sampaio - 01 volume); **Processo TC 0100370-7** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal do Condado, exercício 2000 – 01 volume – **PA nº. 081/2006**); **Processo TC 0530048-4** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício 2004 - **ICP nº. 010/2011**); **Processo TC 9990081-6** (Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatama, exercício 1998 – 04 volumes – **PA nº. 30/2004**); **Processo TC 0060052-0 (PIP nº. 001/2005** - "Operação Eleições" - Processo de Incurso relativo ao período de outubro/2000 – Prefeitura Municipal de Timbaúba - 03 volumes) **PA 019472/01 RL**; **Processo TC 0400153-9** (Denúncia relativa a indícios de Irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Cedro - Programa de Saúde da Família, exercício 2003 – 01 volume) – **PP nº. 007/2012**; **Processo TC 0150037-5** ("Operação Eleições 2000" - Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Serrita - Doação sem lei autorizativa - 01 volume) **PP nº. 016/2012**; **Processo TC 0550036-9** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cedro, exercício 2004 – 01 volume) – **PP nº. 012/2012**; **Processo TC 9502236-3** e **0200932-8-Recurso** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Petrolândia, exercício 1994 – 14 volumes) **PP nº. 001/2012** – **PA nº. 0025712-8/02Siig**; **Processo TC 0400153-9** (Denúncia relativa a indícios de Irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Cedro - Programa de Saúde da Família, exercício 2003 – 01 volume) – **PP nº. 007/2012**; **Processo TC 0150037-5** ("Operação Eleições 2000" - Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Serrita - Doação sem lei autorizativa - 01 volume) **PP nº. 016/2012**; **Processo TC 0550036-9** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cedro, exercício 2004 – 01 volume) – **PP nº. 012/2012**; **Processo TC 0500768-9** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Aliança, exercício 2004 - Índices de fraudes e possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura - 05 volumes - **ICP nº. 001/2011**); **Processo TC 0550035-7** e **0500709-4** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Serrita e Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Serrita, exercício 2004 - 03 volumes) – **PP nº. 009/2012**; **Processo TC 9760018-0** (Prestação de Contas do Gestor da Câmara Municipal de Carpina, exercício 1996 - 01 volume) - **ICP nº. 006/2011**; **PIP nº. 03/2008** – Não encaminhamento ao TCE/PE do Relatório de Gestão Fiscal, exercício 2004, pela Prefeitura do Município de Ipubi - 01 volume); **PA nº. 05/2006** – Auração de eventuais desvios de verbas do TFD - Tratamento Fora do Domicílio - efetuados pela Prefeitura Municipal de Ipubi - 01 volume); **Processo TC 0580076-6**, **0601638-8-Recurso**, **0702587-7-Embargos de Declaração** e **0700533-7-Pedido de Rescisão** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ipubi, exercício 2004 – 15 volumes – **PIP nº. 02/2008**); **Processo TC 9301612-8** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá, exercício 1992 – 01 volume – **PIP nº. 08/2011**); **Processo TC 0090070-9** (Prestação de Contas do Gestor da Câmara Municipal de Saloá, exercício 1999 - 01 volume – **PIP nº. 09/2011**); **Processo TC 0800093-1** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Saloá, exercício 2007 – 03 volumes - **PIP nº. 10/2011**); **Processo TC 0402466-7** (Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Carpina - IPAMC, exercício 2003 - 01 volume - **ICP nº. 027/2010**); **Processo TC 0501171-1**, **0501099-8**, **0704769-1**-Pedido de Rescisão e **0802307-4-Recurso** (Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carpina, exercício 2004 - 01 volume - **ICP nº. 011/2010**); **Processo TC 9601565-2** (Denúncia contra o Prefeito do Município de Lagoa do Carro, exercício 1994 - 05 volumes) - **ICP nº. 007/2011**; **Processo TC 0350050-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cedro, exercício 2002 - 03 volumes) – **PP nº. 010/2012**; ("Operação Eleições 2000" - Processo de Incurso realizado na Prefeitura Municipal de Cedro - 01 volume) **PP nº. 014/2012**; **Processo TC 0505566-0** (Ato de Pessoal – Contratações Temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Cedro, exercício 2003 – 01 volume) – **PP nº. 013/2012**; **Processo TC 0450047-7** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício de 2003) – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício de 1991) – Relação das Prestações de Contas dos Prefeitos Municipais de Floresta e Carnebeira da Penha, com parecer pela rejeição de suas contas, exercícios de 1991 a 2006 – 01 volume) - **Investigação Preliminar 2010**; **Processo TC 0550068-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Carnebeira da Penha, exercício de 2004) – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício de 1991) – Relação das Prestações de Contas dos Prefeitos Municipais de Floresta e Carnebeira da Penha, com parecer pela rejeição de suas contas, exercícios de 1991 a 2006 – 01 volume) – **Investigação Preliminar de Investigação 2010**; **Processo TC 0800814-0** e **1102339-9-Recurso** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Aliança, exercício 2007 – 01 volume) – **ICP nº. 011/2011**); **Processo TC 0704137-4** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Ipubi – Contratação e execução de obras e/ou serviços de engenharia, exercício 2007 – 05 volumes – **PIP nº. 04/2011**); **Processo TC 0402462-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Carpina, exercício 2003 - 04 volumes - **ICP nº. 031/2010**); **Processo TC 0001641-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aliança, exercício 1999 – 01 volume - **ICP nº. 001/2012**); **Processo TC 0860021-1** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, exercício 2007 - 03 volumes) **ICP nº. 02/2012**; **Processo TC 9470048-5** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, exercício 1993); **Processo TC 0910055-6**, **0810040-8**, **1002878-0**, **1002411-6** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aliança, exercício 2007 - Índices de irregularidades na doação de terrenos públicos - 02 volumes - **ICP nº. 002/2010**); **Processo TC 0703577-9** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Aliança, exercício 2007 – 19 volumes - **ICP nº. 003/2010**); **Processo TC 0404507-5** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal do Condado, exercício 2004 – Operação Eleições 2004 – 01 volume); **Processo TC 0760027-6** e **0901014-2-Recurso** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, exercício 2006 - 02 volumes) **ICP nº. 005/2011**; **Processo TC 9550020-0** e **0001774-7-Recurso** (Prestação de Contas do Prefeito do Município de Floresta, exercício 1994 - Omissão de adoção de medidas para resgate do débito imputado a ex-Prefeito 01 volume); **Processo TC 9805290-1** (Referente à ilegalidade apontada na portaria de aposentação exarada pelo Prefeito do Município de Timbaúba, exercício 1998 – 03 volumes – **PIP nº. 001/2006**); **Processo TC 9650054-2**

GT: (PA nº. 0001827-0/2001 – 0270142-0 - Processo TC de Análise da Incursão promovida na Prefeitura Municipal de Manari, relativo à aplicação dos recursos do FUNDEF, exercício 2001 – 01 volume) - Obs.: Anuência para atuação isolada do GT; **9402046-2** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vertentes do Lério, exercício 1993 - 03 volumes); **9760034-9** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, exercício 1996 - 04 volumes - PA nº. 001517/99RL); **9660038-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, exercício 1995 - 04 volumes); **9660046-9** (Denúncia formulada pela Junta de Conciliação e Julgamento de Surubim contra a Prefeitura Municipal de Surubim - 01 volume – PA nº. 007600/97); **9405681-0** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Surubim, no período de janeiro a maio/1994 – 04 volumes); **0090040-0** e **0202493-7**-Recurso (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paranatama, exercício 1999 – 01 volume - PA nº. 022/2004); **0590042-6** (Não encaminhamento ao TCE/PE do Relatório de Gestão Fiscal, exercício 2004, pela Prefeitura do Município de Paranatama - 01 volume) PA nº. 070/2007; **04025584-2** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal do Condado referente a contratações temporárias efetuadas nos exercícios de 2001, 2002 e 2003 – 06 volumes – PA nº. 023/2010); **0501159-0** (Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Condado, exercício 2004 – 03 volumes – PA nº. 056/2007); **9301755-8** e **9804514-3**-Recurso (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Condado, exercício 1992 – 01 volume – Representação nº. 2007/11117); **0500322-2** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Ipubi, exercício 2004 – 02 volumes – PA nº. 0015414-6/2006Siig); **0500322-2** e **0600019-8**-Recurso (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Ipubi, exercício 2004–03 volumes – PA nº. 0015414-6/2006Siig); (PA nº. 07/2006 – Apuração de eventuais irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ipubi, referentes ao pagamento de fornecedores e servidores públicos municipais que tiveram seus cheques com contra ordem – 01 volume); **0402480-1** e **0406055-6**-Recurso (Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Condado, exercício 2003 – 01 volume – Of. nº. 1.287/2007 CAOP/PPS); **0501906-0**, **0903985-5**-Recurso Ordinário e **1005427-3**-Embargos de Declaração (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Itapissuma, exercício 2004–05 volumes) – PI GT nº. 04/2012; **0570045-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itapetim, exercício 2004), **0800366-0**-Recurso, **0805679-1**-Recurso – 05 volumes – PI GT nº. 25/2012; **9880031-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Araripina, exercício 1997 – 01 volume e 09 anexos); **0480047-3** e **0804469-7**-Recurso (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bodocó, exercício 2003 – 13 volumes) – PI GT nº. 20/2012; **9202672-2**, **9450030-7**, **9780029-6**, **9980048-2** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Granito, exercícios 1991, 1993, 1996, 1998) – PI GT nº. 22/2012; **0260039-0** e **0303466-5**-Recurso (Prestação de Contas do Prefeito do Município de Salgadinho, exercício 2001 – 09 volumes) – PI GT nº. 24/2012; **0700023-6** e **0905656-7**-Recurso (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Floresta, exercício 2006 – 21 volumes); **9750016-1** e 0001098-4-Recurso (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício 1996 – 08 volumes) PA nº. 009977/01RL; **0550041-2** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício 2004 - descumprimento do art. 42 da LRF – 01 volume) – PA nº. 0034331-5/2005Siig-33; **0750119-5** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício 2006 – 01 volume) – Investigação Preliminar de Investigação 2010; **0750065-8** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício 2003 - Ilegalidades nas contratações temporárias da Prefeitura de Floresta - 10 volumes) - Investigação Preliminar 2010; **9750016-1** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício de 1996) – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício de 1991) – Relação das Prestações de Contas dos Prefeitos Municipais de Floresta e Carnaubeira da Penha, com parecer pela rejeição de suas contas, exercícios de 1991 a 2006 – 01 volume) - Investigação Preliminar 2010; **0550041-2** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício de 2004) – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício de 1991) – Relação das Prestações de Contas dos Prefeitos Municipais de Floresta e Carnaubeira da Penha, com parecer pela rejeição de suas contas, exercícios de 1991 a 2006 – 01 volume) - Investigação Preliminar 2010; **0750119-5** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício de 2006) – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício de 1991) – Relação das Prestações de Contas dos Prefeitos Municipais de Floresta e Carnaubeira da Penha, com parecer pela rejeição de suas contas, exercícios de 1991 a 2006 – 01 volume) - Investigação Preliminar 2010; **9650065-7** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Petrolândia, exercício 1995 – 08 volumes) PP nº. 001/2012 – PA nº. 0025712-8/02Siig TC 9550054-6; **0701454-5** e **0803213-0**-Recurso (Auditoria Especial realizada na Câmara Municipal de Cedro, exercício 2005 - 02 volumes) – PI GT nº. 026/2012; **9460028-4** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, exercício 1993 - 04 volumes); **9800158-9** (Processo de Destaque relativo à Auditoria Orçamentária, Financeira e Patrimonial realizada no período de jan a out/97 – 05 volumes) PA nº. 000476/01RL 2; **0360045-2** (Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Toritama, exercício 2002 - 06 volumes – PA nº. 0001341-0/04Siig); **9102681-7** (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itaquitinga, exercício 1990 – 01 volume) **96294**; **9602697-2** (Denúncia em desfavor de ex-Prefeito Municipal de Ribeirão, exercício 1996, versando sobre irregularidades tais como: emissão de cheques da Prefeitura para agiotas, venda de ações da CELPE sem autorização, dentre outras, inclusive Pedido de Intervenção – 11 volumes) PA nº. 000694/99RL; **2821/88** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, exercício 1987 - 01 volume) **98079**; **9401342-1** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão, exercício 1993 – 08 volumes) PA nº. 006059/97; **0470043-0** e **0400646-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Custódia, exercício 2003 e Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Custódia, exercício 2003 – 35 volumes)– PA nº. 0037961-8/2006Siig; **9401342-1** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão, exercício 1993 – 08 volumes) PA nº. 006059/97; **9602697-2** (Denúncia em desfavor de ex-Prefeito Municipal de Ribeirão, exercício 1996, versando sobre irregularidades tais como: emissão de cheques da Prefeitura para agiotas, venda de ações da CELPE sem autorização, dentre outras, inclusive Pedido de Intervenção – 11 volumes) PA nº. 000694/99RL; **9102681-7** (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itaquitinga, exercício 1990 – 01 volume) **96294**; **0470043-0** e **0400646-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Custódia, exercício 2003 e Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Custódia, exercício 2003 – 35 volumes) – PA nº. 0037961-8/2006Siig; **9770082-4** e **9801848-6**-Recurso (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tacaratu, exercício 1996 – 10 volumes) – PA nº. 003790/99; **9402606-3** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Tracunhaém - Processo de Licitação sobre alienação de ações da TELPE e CELPE - 01 volume - PI nº. 13/08); **0570107-7** (Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Afoogados da Ingazeira, exercício 2004 - 16 volumes); **9301673-6** (Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buique, exercício 1991 - 03 volumes); **9590055-0** (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Calçado, exercício 1994 - 01 volume); **9970128-5** (Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Poção, exercício 1998 - 03 volumes - PA nº. 0000431-8/02Siig); **0404507-5** e **0705629-1**-Recurso (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal do Condado, exercício 2004 – 07 volumes – PA nº. 029/2010); **9302037-5** e **0200158-5**-Recurso (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paudalho, exercício 1992 – 13 volumes – [Representação nº. 2007/8651] [PA nº. 018990/00RL] – ICP Portaria nº. 32/2011); 9507309-7 e 9603729-5-Recurso (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Ouricuri relativa à alienação de ações da CELPE e TELPE, exercício 1994 – 01 volume) PA nº. 016145/00RL; **9604440-8** (Denúncia formulada por Vereadores contra o Prefeito do Município de Tacaratu, exercício 1995 – 06 volumes); **0550037-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, exercício 2004 – 05 volumes); **0280057-3** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ouricuri, exercício 2001 - 07 volumes) PA nº. 0005701-4/2005-Siig); **9703058-2** (Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Ouricuri, exercício 1996 - 07 volumes); **9302040-5** (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouricuri, exercício 1992 – 04 volumes); **9508182-3** (Auditoria Especial nos Sistemas Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e Operacional realizada na Prefeitura Municipal de Ouricuri, no período de janeiro a maio/95 – 09 volumes) PA nº. 016145/00RL; **9103595-8** (Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, exercício 1990 – 01 volume) **96224**; **9103516-8** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jurema, exercício 1990 - 01 volume); **0501196-6** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, exercício 2004) / **0502237-0** (Auditoria Especial) / **0800964-8** (Recurso Ordinário) – 08 volumes – Representação 2010/43513; **9590102-4** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Calçado, exercício 1994); **9402587-3** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Itaquitinga, exercício 1994 – 01 volume) **98075**; **0203170-0** (Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Ouricuri, exercício 2002 – 07 volumes) PA nº. 0022877-8/04Siig; **0203171-1** ("Operação Transparência – Eleições 2002" - Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Ouricuri, exercício 2002 – 01 volume) PA nº. 0020977-7/02Siig; **0450047-7** e **0600564-0**-Recurso (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Floresta, exercício 2003 – 01 volume) - Investigação Preliminar de Representação 2012; **9470035-7** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tabira, exercício 1993 - 01 volume); **9650054-2** (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Serrita, exercício 1995 – 01 volume) – Representação nº. 2012/9754; **9470035-7** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tabira, exercício 1993 - 01 volume); **9680044-6** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, exercício 1995 - 02 volumes) PA nº. 000152/99RL; **9780045-4** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, exercício 1996 – 03 volumes); **0780015-0** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Filomena, exercício 2006 – 04 volumes); **9980054-8** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ouricuri, exercício 1998 – 07 volumes); **9701934-3**, **9730005-6** e **9701636-6**-Denúncia (Auditoria Especial, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês e Denúncia contra ex-Prefeito, exercício 1996 – 13 volumes); **0301718-7** (Auditoria Especial realizada na Câmara Municipal de Vicência, exercício 2002 - 01 volume) NF nº. 2012/683506; **0560022-4** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vicência, exercício 2004 - 01 volume)

GT PATRIMÔNIO PÚBLICO

Procedimentos que resultaram no ajustamento de Ações Cíveis Públicas por Atos de Improbidade Administrativa	115 (*)
Promoções de Arquivamento	85
Promoções de Indeferimento	150
Recomendação Conjunta	01
Devolvidos - Ausência de Atribuição e/ou Litispendência	113
Devolvidos - Aguardando julgamento TCE-PE	06
Devolvidos - Enviados fora do prazo	08
Devolvidos - Término do prazo para análise	38
Devolvidos - Encaminhados à CMATI Contabilidade	01
Total	517

(*) 95 (noventa e cinco) Ações Cíveis Públicas ajuizadas

Integrantes que participaram dos trabalhos realizados no âmbito do GT de Defesa do Patrimônio Público:

Maviael de Souza Silva (Coordenador)
 Adriana Farias Buarque de Gusmão
 Alice de Oliveira Morais
 Aline Arroxelas Galvão de Lima
 Aline Daniela Florêncio Laranjeira
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
 Belize Câmara Correia
 Bianca Stella Azevedo Barroso
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Magda Pinheiro Landim
 Marcos dos Santos Assunção
 Maria Carolina Miranda Jucá
 Raquel Miranda de Oliveira Kohler
 Roberto Aires de Vasconcelos Júnior
 Rodrigo Costa Chaves
 Sabrina de Barros Correia Galindo
 Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho
 Vanessa Cavalcanti de Araujo

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2014

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 083/2014**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2014**, do tipo "Menor Preço por Lote", tendo como objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos para expansão da infraestrutura de redes e telecomunicações (Ativos de Rede) para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do citado Edital; **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas:

1) ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDAyy - EPP.

CNPJ N.º 70.064.316/0001-22y;
 Lotes: 2A, 4A, 5A, 6A, 7A, 9A e 10A;
VALOR TOTAL PARA O(S) LOTE(S): R\$ 508.249,61 (Quinhentos e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

2) SAFETY CLOUD INFORMATICA LTDA. y- yyEPPy.

CNPJ N.º 17.863.285/0001-97y;
 Lotes: 3A, 3B, 7B e 10B;
VALOR TOTAL PARA O(S) LOTE(S): R\$ 331.967,15 (Trezentos e trinta e um mil e novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

3) TECHN SPACE COMÉRCIO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP.yy

CNPJ N.º 09.470.258/0001-26yy;
 Lotes: 2B, 4B, 5B, 6B e 9B;
VALOR TOTAL PARA O(S) LOTE(S): R\$ 246.167,72 (Duzentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 1.086.384,48 (Um milhão e oitenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

REVOGADOS

Lote(s): 1A, 8A, 1B e 8B.

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 018/2014**.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Procurador Geral de Justiça
 (Republicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 026 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 450/2014, do Departamento Ministerial de Infraestrutura, protocolada sob o nº 0059365-1/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA MOURA DE ALBUQUERQUE**, Analista de Compras, matrícula nº 189.111-1 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 05/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.742-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 027/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 039/2014, da Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob o nº 0059049-0/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.842-0 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 05/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MICHELLE LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.673-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 028 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 628/2014, das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, protocolado sob o nº 0000942-6/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SEVERINA MARIA TRIBURTINO**, Técnica de nível médio, matrícula nº 188.464-6, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.975-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 029 /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 003/2015 da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0000855-0/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SUZIMARY VITAL DE ARAÚJO BELARMINO**, Secretária Executiva, matrícula nº 188.218-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 15/01/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular **FRED VASCONCELOS DA SILVA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.292-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 15/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 030 /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 359/2014, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0000325-1/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.648-7 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **20 dias**, contados de 26/01/2015 a 14/02/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE**, Relações Públicas, matrícula nº 188.505-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 26/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 031 /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 154/2014, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0000114-6/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **RODRIGO DA COSTA BELTRÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.995-8 para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JARBAS AMORIM DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.989-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 12.01.2015

Expediente: Ofício 560/2014

Processo nº 0059467-4/2014

Requerente: Dra. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 132/2014

Processo nº 0059388-6/2014

Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias

Expediente: Email enviado em 10/12/2014

Processo nº 0057537-0/2014

Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI, para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 12 de janeiro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de Editais, Portarias, Avisos, citações e correlatos da Procuradoria Geral de Justiça em jornal não oficial de grande circulação no Estado de Pernambuco, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **26.01.2015, segunda-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 13 de janeiro de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Promotorias de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 036/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 036/14, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possível burla ao princípio do concurso público pela Câmara Legislativa de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se despacho de fls. 160;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de janeiro de 2015.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2015

Nº de Auto 2015/1801284

Nº de Documento 4936030

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio de seu representante legal *in fine* assinado, Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco, Promotor de Justiça em exercício cumulativo do Município de Itaíba, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições legais contidas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, I e IV, da Lei 8625/93; art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei 8625/93; art. 32, III, da Lei 8625/93; art. 5º, I, II e IV da Lei Complementar 21/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98; art. 6º, I e IV, da Lei Complementar 21/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98; arts. 29ss da Resolução CSMP-MPPE 01/2012; doravante denominado **COMPROMITENTE**; a **Prefeitura do Município de Itaíba**, pessoa jurídica de direito público interno, apresentada pelo Prefeito, o Sr. **Juliano Nemézio Martins**; a Polícia Militar de Pernambuco, órgão estadual de segurança pública, neste ato apresentado pelo Comandante da 3ª Companhia da Polícia Militar, o Capitão **Jonh Emerson de Melo Lucena** e pelo Comandante do 3º Pelotão da Polícia Militar, o Sargento **Ademir Apolinário do Nascimento**; e o Conselho Tutelar de Itaíba, órgão municipal de proteção da criança e do adolescente, neste ato apresentado pela sua presidente, a Sra. **Lucilânia Santos de Menezes**; doravante, estes quatro últimos, denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Município de Itaíba, culturalmente, realiza os festejos e manifestações populares aberta ao público;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TERMO**, que será redigido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais realizados neste Município.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 13 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, durante a programação festiva do ano de 2015, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, às 02h00min, a exceção da virada de ano, cujo horário será estendido até às 04h00min.;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, banheiros públicos móveis que comportem a demanda do público;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

Cláusula décima – Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar pelos meios necessários o presente termo, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento;

Cláusula décima quarta – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas atividades por ela desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

Cláusula décima quinta – Orientar os artistas a, durante suas apresentações, não exporem crianças e adolescentes a situações inapropriadas;

Cláusula décima sexta – Providenciar coletores fixos e móveis de vasilhames de vidro;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima sétima - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima oitava – Permanecer no Município, mais especificamente no local das festas e arredores, por mais uma hora a contar do desligamento do som, ou seja, até às 03h00min e às 05h00min (este horário referente exclusivamente aos festejos do dia 31.12.15), para garantir a ordem, prevenindo e reprimindo condutas delitivas, na dispersão dos populares presentes ao local;

Cláusula décima nona - Auxiliar as Prefeituras da Região no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum popular seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto a proibição e encaminhá-lo até a saída do evento caso não queira se desfazer do objeto de vidro, ficando ressalvado que o retorno do folião aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado, devendo a PM, caso receba a vasilhame de vidro, sempre que possível esvaziá-lo na frente do popular, cabendo, por fim, a PM auxiliar as Prefeituras e ao Corpo de Bombeiros na manutenção da segurança;

Cláusula vigésima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento, não incomodando a vizinhança;

Cláusula vigésima primeira – Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;

Cláusula vigésima segunda - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, salientando-se, como expresso neste Termo, que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima quarta - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento.

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima quinta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima sexta – O COMPROMITENTE se obriga a emitir recomendação direcionada aos donos de restaurantes e bares, para que deixem de comercializar bebidas em vasilhames de vidro, bem como se abstenham de vender bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

Cláusula vigésima sétima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima oitava - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuizos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO IX – DO FORO

Cláusula trigésima - Fica estabelecida a Comarca de Itaíba/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO X– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula trigésima terceira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Itaíba, 13 de janeiro de 2015

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

Juliano Nemézio Martins
Prefeito de Itaíba

Capitão Jonh Emerson De Melo Lucena
Comandante do 3º Cpm

Sargento Ademir Apolinário do Nascimento
Auxiliar do Comandante do 3º Ppm

Lucilânia Santos de Menezes
Presidente do Conselho Tutelar de Itaíba

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJEDO

INQUÉRITO CIVIL N. 001/2015
PORTARIA Nº. 001/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento El Dourado, localizado no perímetro urbano desta Cidade, cuja propriedade sequer fora informada pela Municipalidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE;

CONSIDERANDO que eventuais vícios na aprovação do empreendimento, caso insanáveis, pode acarretar na nulidade do registro do loteamento El Dourado;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no processo de aprovação pela Prefeitura de Lajedo e registro do loteamento El Dourado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento El Dourado;

2) Oficiar ao Poder Executivo Municipal, a fim de obter, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos seguintes, sob pena do crime previsto na art. 10 da Lei 7.347/85:

a) Cópia do requerimento feito pelo empreendedor solicitando a aprovação do projeto de loteamento, acompanhado da respectiva planta e demais documentos exigidos pela Lei n. 6.766/79 e pelo Plano Diretor do Município;

b) Cópia do Parecer do Diretor de Obras opinando pelo deferimento do requerimento para implantação do loteamento El Dourado;

c) Cópia do ato administrativo, devidamente fundamentado, concedendo a autorização para o registro do empreendimento;

d) Caso inexistam alguns documentos acima requisitados, que a Municipalidade proceda a devida justificação da sua inexistência.

3) encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5) Nomear o servidor José Elton dos Santos Batista de Oliveira, mediante termo de compromisso;

6) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

7) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 12 de janeiro de 2015.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL N. 002/2015
PORTARIA Nº. 002/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento J R MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, localizado no perímetro desta Cidade, cuja propriedade sequer fora informada pela Municipalidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE;

CONSIDERANDO que eventuais vícios na aprovação do empreendimento, caso insanáveis, pode acarretar na nulidade do registro do loteamento J R MONTEIRO;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no processo de aprovação pela Prefeitura de Lajedo e registro do J R MONTEIRO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento J R MONTEIRO;

2) Oficiar ao Poder Executivo Municipal, a fim de obter, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos seguintes, sob pena do crime previsto na art. 10 da Lei 7.347/85:

a) Cópia do requerimento feito pelo empreendedor solicitando a aprovação do projeto de loteamento, acompanhado da respectiva planta e demais documentos exigidos pela Lei n. 6.766/79 e pelo Plano Diretor do Município;

b) Cópia do Parecer do Diretor de Obras opinando pelo deferimento do requerimento para implantação do loteamento J R MONTEIRO;

c) Cópia do ato administrativo, devidamente fundamentado, concedendo a autorização para o registro do empreendimento;

d) Caso inexistam alguns documentos acima requisitados, que a Municipalidade proceda a devida justificativa da sua inexistência.

3) encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5) Nomear o servidor José Elton dos Santos Batista de Oliveira, mediante termo de compromisso;

6) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

7) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 12 de janeiro de 2015.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL N. 003/2015
PORTARIA Nº. 003/2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento BIA COSME, localizado no perímetro desta Cidade, cuja propriedade sequer fora informada pela Municipalidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto do referido loteamento pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE;

CONSIDERANDO que eventuais vícios na aprovação do empreendimento, caso insanáveis, pode acarretar na nulidade do registro do loteamento BIA COSME;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no processo de aprovação pela Prefeitura de Lajedo e registro do LOTEAMENTO BIA COSME;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento BIA COSME;

2) Oficiar ao Poder Executivo Municipal, a fim de obter, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos seguintes, sob pena do crime previsto na art. 10 da Lei 7.347/85:

a) Cópia do requerimento feito pelo empreendedor solicitando a aprovação do projeto de loteamento, acompanhado da respectiva planta e demais documentos exigidos pela Lei n. 6.766/79 e pelo Plano Diretor do Município;

b) Cópia do Parecer do Diretor de Obras opinando pelo deferimento do requerimento para implantação do loteamento BIA COSME;

c) Cópia do ato administrativo, devidamente fundamentado, concedendo a autorização para o registro do empreendimento;

d) Caso inexistam alguns documentos acima requisitados, que a Municipalidade proceda a devida justificativa da sua inexistência.

3) encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

6) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

7) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 12 de janeiro de 2015.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 006/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO que denúncias de que o Lava a Jato irregular, situado à Avenida Cícero José Dutra, nº 938, bairro Petrópolis, município de Caruaru causa diversos transtornos à comunidade local com a utilização de aparelho de som em níveis incompatíveis com a convivência com a vizinhança, além de gerar danos físicos às paredes das casas vizinhas em virtude da infiltração de água;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor, Sérgio de Castro Sato Buarque, para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada à Gerência de Vigilância em Saúde para que realize inspeção no local com a elaboração de relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 12 de janeiro de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 007/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO que há informações de que havia um campo de futebol, situado entre as COHABs I e II, na cidade de Caruaru, utilizado pela comunidade local para práticas desportivas diversas, além de servir como espaço de interação social durante 30 (trinta) anos;

CONSIDERANDO que a cerca de dois anos, o espaço utilizado para as referidas práticas sociais foi ocupado para instalação de um estacionamento, enquanto a feira funciona, nos dias de sábado e domingo. Nos outros dias, o local é utilizado apenas para guardar bancos de feira, servindo também de sede para práticas ilícitas diversas, dada a subutilização do local.

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada à URB para que realize inspeção no local com a elaboração de relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 12 de janeiro de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 008/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO que há informações de que a reforma da Avenida Caruaru, município de Caruaru não foi concluída no prazo e se encontra atualmente paralisada, apesar de a Prefeitura ter recebido integralmente a verba federal destinada para tal intento;

CONSIDERANDO que a referida Avenida é uma das principais do município de Caruaru, por onde circulam milhares de pessoas todos os dias;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada à Prefeitura através da Secretaria de Infraestrutura para prestar esclarecimentos sobre o assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 12 de janeiro de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça